



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

LEI Nº 5.618, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo municipal realizar as medidas sanitárias preventivas contra o novo coronavírus (Covid-19) que menciona, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a realizar medidas sanitárias preventivas contra o novo coronavírus (Covid-19), até que seja oferecida vacinação para toda a população formiguense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se medidas sanitárias preventivas contra o novo coronavírus (Covid-19):

I – barreira sanitária: equipe formada por servidores públicos municipais, com atuação em pontos estratégicos de acesso ao centro da cidade, para:

- a) aferir, com termômetro digital de testa, a temperatura corporal dos pedestres, motoristas e passageiros que passarem no local;
- b) elaborar questionário sobre a existência de sintomas da Covid-19 nas pessoas abordadas;
- c) orientar sobre medidas de proteção contra o novo coronavírus (Covid-19);
- d) distribuir máscaras às pessoas que não estiverem usando a mesma; e
- e) oferecer álcool em gel para higienização das mãos.

II – blitz sanitária: equipe formada por servidores públicos municipais, com atuação nos bairros e na zona rural, para:

- a) orientar a população sobre medidas de proteção contra o novo coronavírus (Covid-19);
- b) distribuir máscaras de proteção para a população; e
- c) distribuir kits de higiene pessoal e limpeza para a população em vulnerabilidade social, alunos e servidores da rede pública municipal de educação e servidores da rede pública municipal de saúde, com os seguintes itens: álcool em gel, água sanitária ou desinfetante, sabão em barra, sabão em pó, detergente e sabonete.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 3º As medidas sanitárias de prevenção previstas nesta Lei não excluem outras que possam ser adotadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 06 de maio de 2021.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa